



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Câmara Municipal de Conde.  
Pedido de parcelamento.  
Deferimento.

**ACÓRDÃO APL – TC - 1.179 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, nos quais o Sr. **Denys Pontes de Oliveira** então Vereador da Câmara Municipal de Conde, requer parcelamento da multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00 decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 912/2010, e

**CONSIDERANDO** que o requerente solicitou o parcelamento da multa em 10 (dez) parcelas fixas em razão da dificuldade financeira do mesmo em quitar em parcela única a multa exigida;

**CONSIDERANDO** os termos do pronunciamento do Ministério Público Especial, do Voto formulado oralmente pelo Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **CONCEDER o PARCELAMENTO**, no prazo de 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com relação à aplicação de multa feita ao Sr. **Denys Pontes de Oliveira**, no montante individual de R\$ 2.000,00, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, informando que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe em Exercício junto ao TCE. Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 10 de dezembro de 2010.

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**  
Procuradora Chefe em Exercício junto ao TCE/PB